



Lei nº 134

Cria a Taxa rodoviária

A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município a Taxa Rodoviária, incidindo sobre o valor das propriedades rurais.

Art. 2º - Sua cobrança será regulada em portaria do Sr. Prefeito, a base de 1/5.000 e o mínimo de 5,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 8 de fevereiro de 1952

Amor Augusto Tábua
- Prefeito Municipal -

Galifa Valle Corrêa
- Secretária -